

**PROGRAMA APRENDIZ LEGAL****CONTRATO**

Ao(s) 28 dia do mês maio de 2019, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, Item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, no Decreto Federal Nº 5.598/2005, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Contrato, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

**EMPRESA PRIVADA – CONTRATANTE**  
(Estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizes)

<b>Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR</b>			
<b>Nome fantasia: IBDAH</b>			
<b>Endereço: BR 101 NORTE, KM 47, S/N</b>			
<b>Bairro: DESTERRO</b>	<b>Cidade: ABREU E LIMA</b>	<b>Estado: PE</b>	<b>CEP: 53.520.015</b>
<b>Fone(s): (81) 3184-4620</b>		<b>Fax:</b>	
<b>Internet:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Nome da Atividade:</b>			
<b>Inscrição n.º:</b>	<b>CNPJ/M.F.: 07.267.476/0010-23</b>		
<b>Representada por: ALFREDO SILVA DOS SANTOS</b>			
<b>Cargo: SUPERINTENDENTE</b>			

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE - CONTRATADA**  
(Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

<b>Qualificação:</b> Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.			
<b>Endereço:</b> Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista		<b>Bairro:</b> Boa Vista	
<b>Cidade:</b> Recife	<b>Estado:</b> Pernambuco	<b>CEP:</b> 50070-020	<b>PABX:</b> 0xx81 3131-6000
<b>Inscrições:</b> CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57		<b>Municipal:</b> 108.429-1	
<b>Registro como Pessoa Jurídica:</b> 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos			
<b>Representantes Legais:</b> Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins		<b>Cargos:</b> Superintendentes Executivos Institucional e Operacional	

**CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS** - Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.

**Parágrafo Único** - Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação do adolescente em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela **CONTRATANTE** e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer, cujo Plano de Atividades Práticas é parte integrante do presente acordo.

**CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA** - O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 723 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e obtive parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e depositado na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 1º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

§ 2º - A **CONTRATANTE** promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;

§ 3º - A formação inicial será desenvolvida, exclusivamente, nas instalações do CIEE;

§ 4º - A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela **CONTRATANTE**, no ambiente de trabalho e pelo CIEE, durante o curso, sob os seguintes aspectos:

- interesse/comprometimento;
- reciprocidade;
- sociabilidade;
- participação;
- crescimento/desenvolvimento.

§ 5º - Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 75% do currículo de aprendizagem (atividades teóricas e práticas);

§ 6º - O Programa terá os seguintes objetivos:

- promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- dar ao aprendiz uma profissão, com ampla demanda no mercado;
- inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
- dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
- proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Compete:**

- Permitir o livre acesso dos colaboradores do CIEE nas instalações da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, para a realização o Acompanhamento das atividades práticas;
- Contratar os jovens, na condição de aprendizes, pelo mesmo período da realização do curso, com base na legislação vigente, concedendo todos os benefícios trabalhistas e previdenciários pertinentes;
- Realizar, juntamente com o CIEE, seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE e / ou pela própria **CONTRATANTE** para ocupar as oportunidades existentes;
- Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta;
- Conceder, ao aprendiz, vale-transporte para cobrir, também, o seu deslocamento (Casa -CIEE, CIEE-Casa), possibilitando sua participação nas aulas;
- Não convocar o aprendiz, por hipótese alguma, para trabalhar nos dias dedicados às atividades teóricas realizadas no CIEE;
- Contabilizar os dias destinados ao curso, como dias trabalhados, para efeito do pagamento do salário mínimo hora;
- Desenvolver as atividades, bem como realizar o rodízio, ambos estabelecidos no documento intitulado "Plano de Atividades Práticas";
- Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem.
- Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:**

- a) Receber, cadastrar, orientar e matricular os adolescentes selecionados, no curso, munidos dos seguintes documentos:
- I- Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
  - II- Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
  - III- Declaração de matrícula e frequência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
  - III- Comprovante de residência (conta de água ou de luz).
- b) Desenvolver o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do contrato.
- d) Desenvolver em conjunto com a CONTRATANTE o acompanhamento das atividades práticas e teóricas.

**CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS COM O CURSO** - A entidade assistencial e educacional fará jus à taxa de formação profissional, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por cada aprendiz matriculado no curso e em atividade na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CIEE receberá o valor integral, pelo regime de competência, da taxa de formação profissional mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz no programa.

Parágrafo Segundo - O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de MARÇO, de cada ano pela Variação do índice Geral de preços do Mercado - IGPM (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - A fatura é emitida mensalmente, após a regularização do contrato do jovem. Caso a empresa não confirme a contratação até o período do fechamento da folha, serão gerados retroativamente os valores da taxa da Contribuição Institucional, na fatura da competência seguinte.

**CLÁUSULA 6ª - DA TRANSFERÊNCIA DE RECUSOS** - A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento do valor descrito na cláusula 5ª, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de boleto bancário enviado pelo CIEE.

**CLÁUSULA 7ª- DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO** - O Contrato de Aprendizagem, bem como o Curso terão duração não superior a 24(vinte e quatro) meses.

§1º- O adolescente cumprirá jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, as atividades práticas serão desempenhadas na CONTRATANTE, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE.

**CLÁUSULA 8ª DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ** - O desligamento antecipado do aprendiz só poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

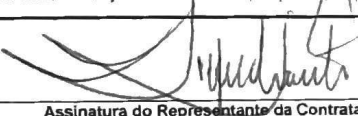

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz no curso.
- b) falta disciplinar grave.
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
- d) a pedido do aprendiz.

§1º- A hipótese de desligamento por "desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz do curso" só será caracterizado mediante o laudo de avaliação elaborado pelo CIEE.

§2º- Antes de formalizar o pedido de desligamento o aprendiz deverá comparecer ao CIEE para que seja realizada a entrevista de desligamento.

**CLÁUSULA 9ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato. E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

 Assinatura do Representante da Contratante	 Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional CIEE-PE
TESTEMUNHAS	
Nome da Testemunha	Nome da Testemunha
CPF/MF da Testemunha	CPF/MF da Testemunha
Assinatura da Testemunha	Assinatura da Testemunha